



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando 10/2020

À Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

Conforme solicitado, seguem esclarecimentos acerca do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - 50/2020

Resposta aos questionamentos formulados pela empresa GOLD ORIENTE EIRELI

- 1) **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL:** Considerar somente um **Lote** composto por diversos itens com parâmetros extintos (perecíveis, estocáveis, etc), sem o seu **desmembramento**, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93, c.c art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05.

RESPOSTA: Conforme assinalado no Edital, o objeto do certame é o “fornecimento de alimentação escolar”, e não propriamente o fornecimento avulso e eventual de perecíveis e estocáveis.

Ademais, o critério fixado para mensurar o instrumento convocatório, bem como para medir e realizar os pagamentos, é a quantidade de “merendas servidas por cardápio”, conforme dispõe o subitem 5.2, razão pela qual é impossível realizar os desmembramentos sugeridos.

Assim sendo, não se configura qualquer hipótese de restrição de competitividade, visto que a Administração dispõe de todas as condições de técnicas e econômico-financeiras permitidas pela Lei 8.666/93.

- 2) **PONTOS DE ENTREGA:** não identificamos no edital o(s) local(is) de entrega: Conforme 9.2, O recebimento dos produtos dar-se-á pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Gestora da avença; que determinará o local para entrega e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta apresentada pela contratada. Poderão ser vários locais de entrega? Quais?

RESPOSTA: Conforme dispõe o subitem 1.2. do Edital: **“1.2. O objeto será executado conforme as atividades a serem desenvolvidas em cada Unidade”**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Escolar”. As unidades escolares estão devidamente indicadas no Termo de Referência do Edital.

- 3) **ATA ANTERIOR**: por gentileza, qual o procedimento para retirada da ata anterior, visto que a mesma não se encontra no site.

RESPOSTA: O esclarecimento acima não tem qualquer relação com o presente processo licitatório, razão pela qual é impertinente nesse caso. Todavia, lembramos a empresa que eventuais vistas e cópias de qualquer ato administrativo estão disponíveis para qualquer cidadão, cumpridas as formalidades e requerimentos cabíveis, conforme Lei de Transparência.

- 4) **CONTATO TELEFÔNICO**: conforme informado no edital, o telefone (11) 4446-7699 está em funcionamento? Até o momento não conseguimos contatar o pregoeiro por esse número.

RESPOSTA: Conforme consta do Edital, eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pessoalmente, junto à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; por telefone: +55 (11) 4446-7699; por e-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br e/ou dir.licitacoes@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura. Por fim, ressaltamos que **SIM**, o referido número está em funcionamento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando 11/2020

À Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

**Conforme solicitado, seguem esclarecimentos acerca do PREGÃO PRESENCIAL
Nº 09/2020 - 50/2020**

Resposta aos questionamentos formulados pela empresa KONSERV

- 1) No edital retificado, item 6.1.3.5, informa que é preciso apresentar os índices de boa situação financeira, mas não é informado as fórmulas. Qual serão as fórmulas que devemos apresentar?

RESPOSTA: Foi verificado erro formal na disponibilização do Edital, razão pela qual emitimos a presente errata, para constar:

NO ITEM 6.1.3.5 ONDE LÊ-SE:

6.1.3.5. A boa situação financeira da proponente será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da licitante, devendo tais assinaturas terem suas firmas reconhecidas em cartório:

NO ITEM 6.1.3.5 PASSA-SE A LER:

6.1.3.5. A boa situação financeira da proponente será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da licitante, devendo tais assinaturas terem suas firmas reconhecidas em cartório:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,00$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : $\geq 1,00$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista que a indicação do índice acima não impede a correta formulação do preço nem altera as condições do Edital, informamos que a data de abertura do certame permanece inalterada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação